## LEI MUNICIPAL Nº 1736/20, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o município de Floriano Peixoto, RS, a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

**Art. 1° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n° 370, no Município de Erechim/RS, visando à complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio de Cooperação AJ/CN/002/20, firmado entre o CIRAU e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, conforme Minuta de Contrato de Rateio constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

**Parágrafo Único** - O contrato de rateio a ser assinado não configurará adesão do Município ao Consórcio, destinando-se unicamente ao custeio da contrapartida dos Municípios da região da AMAU beneficiados pelos equipamentos a serem adquiridos com o valor do Convênio voltado à implementação e operação de usina asfáltica consorciada da Região do CREDENOR.

- **Art. 2º -** O contrato de rateio a ser firmado terá validade durante o Exercício de 2020, encerrando-se seu prazo de vigência em 31 de dezembro de 2020, sendo obrigação do Município o desembolso do valor equivalente a R\$ 972,70 (Novecentos e setenta e dois reais e setenta centavos).
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada.
- **Art. 4º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

# GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dois dias do mês de outubro de 2020.

## ORLEI GIARETTA,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 02.10.20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, Secretário.

### **CONTRATO DE RATEIO**

Que entre si celebram o Município de Floriano Peixoto – RS e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Dall' Alba, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLEI GIARETTA**, residente e domiciliado no Município de Floriano Peixoto - RS, doravante denominado simplesmente **Município**, Município. denominado simplesmente Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU/RS, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Prefeito Municipal CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8035078073 e devidamente inscrito no CPF n.º 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto. n.º 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominada CIRAU, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e não integrantes do CIRAU, para fins de complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio de Cooperação AJ/CN/002/20, firmado entre o CIRAU e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

**Parágrafo Primeiro** - A subscrição deste instrumento não implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo destinado unicamente ao custeio da contrapartida dos Municípios da região da AMAU beneficiados pelos equipamentos a serem adquiridos com o valor do convênio voltado à implementação e operação de usina asfáltica consorciada da Região do CREDENOR, o qual é anexo a este Contrato de Rateio para todos os fins.

**Parágrafo Segundo** - A contrapartida a ser financiada pelos Municípios subscrevestes do Contrato de Rateio será equivalente a R\$ 123.325,71 (cento e vinte e três mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos).

#### DAS DESPESAS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consideram-se despesas a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na execução dos objetivos do Convênio AJ/CN/002/20, firmado entre o DAER e o CIRAU;
- b) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes em conformidade com o Convênio firmado;
- c) Custos despendidos na fiscalização da implementação dos objetivos do Convênio e divulgação de informações relativas à sua consecução;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução das ações e projetos conforme disposto no Estatuto, no Convênio e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.

## DA GESTÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**Parágrafo único:** Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# **CLÁUSULA QUARTA:** O Município compromete-se a:

- **I –** supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- **II** examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- **IV** repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- **V** ceder, se necessário, servidores e técnicos necessários à implementação dos objetivos do Convênio firmado com o DAER.

# CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

- I gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio e em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- **III** executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- **IV** apresentar em Assembleia Geral aos Municípios relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- **V** prestar informações pertinentes quando solicitado;
- **VI -** controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio o valor total de R\$ 972,70 (novecentos e setenta e dois reais e setenta centavos) o qual é estabelecido de forma proporcional à quantidade de habitantes do Município, considerandose que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 1.766 habitantes.

**Parágrafo primeiro:** A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado, se dará em parcela única após a subscrição deste contrato.

**Parágrafo segundo:** Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a **Agência** n.º 0210, **Conta Corrente** n.º 06.131097.0-6, no **Banco Banrisul**, de titularidade do CIRAU.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato de rateio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado sem a adesão do Município contratante aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada ao Conselho de Prefeitos, os quais deverão se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

	Floriano Peixoto	. RS.	de		de	2020
--	------------------	-------	----	--	----	------

**ORLEI GIARETTA**Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO BORDIN** 

Presidente do CIRAU